

A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL FACE ÀS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS: DA GÊNESE À CONTEMPORANEIDADE

RELIGIOUS INTOLERANCE IN BRAZIL FACED WITH RELIGIONS OF AFRICAN MATRIXES: FROM THE GENESIS TO THE CONTEMPORARY

RESUMO: O tema escolhido tem como base um grave problema que persiste há séculos na sociedade brasileira, a intolerância religiosa. A construção dessa intolerância religiosa na sociedade se deu conjuntamente com racismo desde a escravatura e fere a dignidade humana das pessoas negras e dos adeptos das religiões de matrizes africanas desde a época da escravatura à contemporaneidade. O atual trabalho procura responder às seguintes perguntas: A intolerância religiosa no Brasil se trata de um tentáculo do racismo? A legislação brasileira contribuiu com o racismo religioso e é eficiente para o combate desse racismo atualmente? O objetivo desse trabalho é demonstrar que os direitos fundamentais dos adeptos das religiões de matrizes africanas são constantemente violados, como também demonstrar que a educação pode se tornar ferramenta efetiva para o combate à intolerância religiosa sofrida pelas religiões de matrizes africanas. O presente trabalho se torna necessário exatamente pelo motivo da violação desses direitos fundamentais. Adeptos das religiões de matrizes africanas perdem o direito à liberdade religiosa e consecutivamente a outros direitos fundamentais devido à intolerância religiosa que persiste na sociedade brasileira, tendo em vista que a maioria da sociedade repudia essas religiões sem ao menos conhece-las de fato. O método utilizado foi o dedutivo por meio de periódicos, bibliografias e relatório mundial sobre intolerância religiosa realizado em 2021 pela ACN.

Palavras-chave: Intolerância religiosa; racismo; direitos fundamentais.

ABSTRACT: The theme chosen is based on a serious problem that has persisted for centuries in Brazilian society, religious intolerance. The construction of this religious intolerance in society took place together with racism since slavery and hurts the human dignity of black people and adherents of African matrix religions from the time of slavery to the present day. The current work seeks to answer the following questions: Is religious intolerance in Brazil a tentacle of racism? Has Brazilian legislation contributed to religious racism and is it efficient to combat this racism today? The objective of this work is to demonstrate that the fundamental rights of adherents of religions of African origin are constantly violated, as well as to demonstrate that education can become an effective tool to combat religious intolerance suffered by religions of African origin. The present work becomes necessary precisely because of the violation of these fundamental rights. Adherents of religions of African matrices lose the right to religious freedom and consecutively to other fundamental rights due to the religious intolerance that persists in Brazilian society, considering that the majority of society repudiates these religions without even knowing them in fact. The method used was deductive through journals, bibliographies and the world report on religious intolerance carried out in 2021 by ACN.

Keywords: Religious intolerance; racism; fundamental rights.

INTRODUÇÃO

A escolha do presente tema tem como base a recorrente violação de direitos fundamentais da população praticante das religiões de matrizes africanas no País. Os adeptos dessas religiões, por muitos anos, vêm sofrendo com o desrespeito à liberdade religiosa, liberdade essa que é positivada na Constituição Federal em seu art. 5º, VI. Acredita-se que essa violação ocorre devido a escravatura e ao modo de formação da sociedade a partir dela.

A relevância do tema tem como alicerce a efetivação dos direitos da população adepta das religiões de matrizes africanas. O racismo contra essas religiões é persistente mesmo com a positivação da criminalização da intolerância religiosa no ordenamento jurídico, por meio da Lei 7.716/89.

Procura-se responder com essa pesquisa o porquê a intolerância religiosa no País é direcionada, principalmente, às religiões de matrizes africanas. O que ocorre na sociedade que, mesmo com a legislação prevendo a criminalização da intolerância religiosa, ainda insiste na perseguição das populações de Terreiros? Por que a maior parte da população desconhece totalmente as religiões de matrizes africanas e as repudia? Qual o papel do racismo na intolerância religiosa existente no Brasil?

O atual trabalho de pesquisa tem como objetivo responder a essas perguntas e demonstrar como a educação é ferramenta importante no combate ao racismo e consecutivamente à intolerância religiosa enraizada na sociedade brasileira. Pretende-se demonstrar nessa pesquisa o verdadeiro motivo de adeptos das religiões de matrizes africanas terem o direito fundamental à liberdade religiosa e a sua dignidade humana violados constantemente.

A presente pesquisa está organizada em três capítulos. O primeiro irá trazer um pouco da história da escravatura no Brasil para que se compreenda melhor o racismo e intolerância religiosa contemporâneos no Brasil. O segundo demonstrará a criminalização das religiões de matrizes africanas em épocas da escravatura e pós escravatura para que se compreenda tal repúdio da sociedade brasileira contra essas religiões. O terceiro demonstrará a violação permanente que adeptos das religiões de matrizes africanas sofrem sobre seus direitos e sua dignidade humana e irá propor o conhecimento como combate eficaz à intolerância religiosa.

Para realização dessa pesquisa foi utilizado o método dedutivo. Foram consultados periódicos do acervo da rede mundial de computadores, bibliografias acerca do assunto, além do relatório mundial de liberdade religiosa realizado pela Fundação *Pontifícia Aid to Church in Need* - ACN em 2021.

1. A ESCRAVATURA E O RACISMO NO BRASIL

Procura-se com esse trabalho explicar a intolerância religiosa tendo como alicerce o racismo, dessa forma, não há como demonstrar o racismo religioso sem antes reservar um capítulo somente para explicar o racismo no Brasil, fenômeno que veio acompanhado de uma das maiores atrocidades cometidas pelo ser humano, a escravidão.

Na década de 1550 começaram a chegar no Brasil os escravizados trazidos da África por meio de navios negreiros. Negros eram traficados e comercializados para o trabalho escravo, negócio esse que rendeu muito lucro aos escravistas não só do Brasil, mas de todo o mundo.

Na época da escravidão, negros eram tidos como coisas das quais tinham um proprietário que os usavam para obter lucro, já que, obviamente, não havia remuneração para o trabalho que exerciam. *Perante o direito, escravos eram considerados propriedade privada, mais especificamente, bens semoventes, ou seja, coisas que se movem com tração própria, semelhante a animais* (ALMEIDA, 2021, p. 132). Os negros eram açoitados, queimados e até mortos como forma de demonstrar a outros escravizados de quem era o controle. O próprio Estado se responsabilizava por determinados castigos.

Pelas leis imperiais, os senhores eram autorizados a aplicar somente “castigos moderados” em seus escravos, sem supervisão direta das autoridades. O artigo 179 da Constituição de 1824, a primeira do Brasil independente, proibia que cidadãos particulares executassem, por conta própria, “os açoites, a tortura, a marca e ferro quente, e todas as mais penas cruéis”, interdição que seria reforçada pelo código criminal de 1830 e a lei número 4, de 19835. Queimar, ferir, afogar ou matar eram atribuições exclusivas do sistema policial judiciário. Essas regras obviamente nunca eram cumpridas ao pé da letra (GOMES, 2022, p. 22).

Muitas barbáries foram cometidas, os escravizados também lutaram pela sua liberdade. Houveram muitas lutas, como por exemplo, a revolta dos Carrancas em 1833 que resultou no assassinato de 9 membros da família do deputado federal Gabriel Francisco Junqueira, inclusive, na morte de 32 escravizados (ROGERO, 2022). Além do levante das carrancas ocorreu também o levante dos malês que tiveram impacto forte na legislação trazendo leis que enrijeceram ainda mais o controle e a repressão aos negros escravizados e também os já libertos na época. Obviamente essas leis eram trazidas pelos legisladores,

predominantemente brancos e comprometidos com a escravidão. A maior parte dos deputados e senadores eram senhores de escravos.

Em 1831 o comércio de escravizados estava proibido, mas continuou sendo realizado pelos escravistas do País por meio de um grande acordo nacional até o ano de 1850, foram 19 anos de uma corrupção sistêmica, umas das maiores ou a maior do País. Em 1850 a Lei Euzébio de Queiroz, finalmente, colocou fim ao tráfico de escravizados, isso para evitar uma guerra contra a Grã-Bretanha. E, isso ocorreu não por acharem errado escravizar pessoas, mas por temerem uma guerra que certamente seriam derrotados.

Em 13 de maio de 1888 foi assinada a Lei que aboliria a escravidão, entre outros projetos, o projeto assinado foi aquele que se limitava apenas a uma disposição que concedia a liberdade aos escravizados, mais nada. Esse projeto foi assinado após muita pressão dos abolicionistas da época.

O Estado brasileiro foi o último a proibir a escravidão, porém, definitivamente, a abolição não libertou os negros. A liberdade vai além do simples fim do trabalho escravo, não existe homem livre sem conhecimento, explica-se: não existe liberdade sem o mínimo de educação, e, naquela época, negros não tinham direito a educação. Foram libertos, mas sem estudo, porque aos escravizados era proibido frequentar a escola de acordo com a Lei 1 de 1837 e Decreto 15 de 1839, lei essa que proibia, também, os negros já libertos de frequentarem a escola.

Foram libertos, mas não tinham educação e nem terras para que pudessem prover o seu sustento. Afinal, escravizados não recebiam uma contraprestação pelo seu árduo trabalho. A população negra foi deixada à margem da sociedade. De acordo com Silvio de Almeida, *uma norma jurídica que, por exemplo, viole o valor da liberdade, por mais que seja formalmente correta, é injusta e não poderia ser aplicada* (ALMEIDA, 2020, p. 131). As leis impostas naquela época impediam que pessoas negras obtivessem a verdadeira liberdade. Após séculos enriquecendo o País, não houve nenhum tipo de retribuição aos negros escravizados.

Muitos negros libertos continuaram a trabalhar para seus senhores. Eram precariamente remunerados e continuavam a viver em condições subumanas. Assim relata Laurentino Gomes:

Os salários e as condições de trabalho oferecidos aos libertos eram desumanos, muito próximos da situação vivida no tempo da escravidão. Persistia entre os fazendeiros a antiga mentalidade escravista, segundo a qual, apesar da alforria e dos novos arranjos contratuais, os negros e descendentes de africanos eram pessoas de nível inferior, que jamais

mereciam o tratamento respeitoso reservado aos trabalhadores imigrantes de ascendência europeia (GOMES, 2022, p. 344).

Até os dias atuais a liberdade, em sua real essência, não chegou a população negra. Ainda hoje, devido a tudo que foi legalmente permitido contra a população negra, o racismo persiste na sociedade. Foi apenas em 1988 que a Constituição Federal positivou o racismo como crime, e, infelizmente, esse crime está entrelaçado em toda sociedade e nas instituições como se não fosse crime, fazendo com que a punição ao criminoso não aconteça, e mais, a tentativa do extermínio sistemático da população negra persista.

Atualmente o cenário brasileiro demonstra que a desigualdade entre brancos e negros permanece e de forma relevante. Muitas situações são naturalizadas pelos indivíduos. Ao depararem-se, em determinados ambientes, sejam acadêmicos, da saúde, ou jurídicos, não levam em conta que poucas pessoas, ou as vezes nenhuma das pessoas com profissões de nível superior são negras, enquanto que os profissionais da limpeza, ou segurança em sua maioria são negros (ALMEIDA, 2022, p 60). Naturaliza-se tal situação sem levar em conta que mais da metade da população brasileira é composta por pessoas negras.

Pelo exposto até aqui, demonstra-se como a escravatura e a forma com que ela foi eliminada, não aboliu com ela o racismo, mantendo não somente a desigualdade entre negros e brancos, mas a naturalização dessa desigualdade. O racismo no Brasil traz uma estrutura rígida e permanente da qual só se conseguirá desfazer por meio da conscientização dos indivíduos negros e, principalmente, brancos da sociedade brasileira.

2. A CRIMINALIZAÇÃO DAS RELIGIÕES DE MATRIZES NO BRASIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Ao iniciar este capítulo é imprescindível relatar que a Igreja Católica apoiou a escravatura por um longo período com a justificativa de que negros não tinham alma, eram hereges, precisavam ser punidos por isso e catequisados. Usava-se dos preceitos da igreja católica para apoiar a escravatura (ROGERO, 2022). A primeira manifestação da Igreja Católica contra a escravatura ocorreu apenas em 1839 quando o papa Gregório XVI condenou o tráfico negreiro (GOMES, 2022, p. 13). Antes disso as palavras sagradas eram distorcidas para justificar o injustificável. Fato é que, a Igreja católica, também, enriqueceu muito no período da escravatura.

Em 1890, pela primeira vez um Decreto dizia que o Estado brasileiro era laico, porém, no mesmo ano surgiu o primeiro Código Penal, que, em contradição, positivou como crime à

saúde pública a prática do espiritismo, da magia e seus sortilégios, além do uso de talismãs e cartomancias. E também o curandeirismo, nos artigos 157 e 158 conforme segue:

Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismãs e cartomancias para despertar sentimentos de ódio ou amor, inculcar cura de moléstias curáveis ou incuráveis, enfim, para fascinar e subjugar a credulidade pública:

Penas - de prisão celular por um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000.

§ 1º Si por influência, ou em consequência de qualquer destes meios, resultar ao paciente privação, ou alteração temporária ou permanente, das faculdades psíquicas:

Penas - de prisão celular por um a seis anos e multa de 200\$ a 500\$000.

§ 2º Em igual pena, e mais na de privação do exercício da profissão por tempo igual ao da condenação, incorrerá o médico que diretamente praticar qualquer dos atos acima referidos, ou assumir a responsabilidade deles.

Art. 158. Ministras, ou simplesmente prescrever, como meio curativo para uso interno ou externo, e sob qualquer forma preparada, substância de qualquer dos reinos da natureza, fazendo, ou exercendo assim, o ofício do denominado curandeiro:

Penas - de prisão celular por um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000.

No século passado a imprensa aplaudia o ataque da polícia aos cultos de religiões africanas, diziam que se tratava de uma limpeza. No Rio de Janeiro existia uma delegacia especializada em ataques, invasões e apreensões dos objetos religiosos dessas religiões, isso perdurou por décadas (ROGERO, 2022). Esses objetos encontravam-se apreendidos, até pouco tempo atrás em um acervo da polícia civil, até que a campanha “Liberte Nosso Sagrado” conseguiu que todo o material fosse transferido para o Museu da República

Embora o Brasil tenha sido declarado um país laico em 1891, o Código Penal de 1890 ainda proibia a prática da cultura e religiosidade afro-brasileira, rebaixando crenças afro-brasileiras a xamanismo e magia negra. Violações da lei eram punidas com pena de prisão de até seis meses e multa de até 500 mil réis. A polícia perseguia praticantes de religiões como a Umbanda e o Candomblé. Invadia centenas de centros espirituais, prendendo líderes religiosos, e confiscava seus objetos sagrados como prova. A lei discriminatória foi alterada com o novo Código Penal de 1940, mas era aplicada na prática até 1960 (HOLLENBACH, 2017).

Foi apenas em 2020 que objetos sagrados das religiões de matrizes africanas foram resgatados e entregues ao Museu da República no Rio de Janeiro.

O Museu da República recebeu no dia 21 de setembro de 2020 um precioso acervo das religiões de matriz africana. Fruto de grande mobilização, o movimento "Liberte Nosso Sagrado", em agosto de 2020, conseguiu importante vitória com a assinatura do termo que garantiu a transferência do acervo da Polícia Civil ao Museu da República. O material que integra o

acervo, e estava sob tutela da Sepol, conta com 519 objetos sagrados para as religiões da umbanda e candomblé, apreendidos entre 1889 e 1945. Tais violações ocorreram nas primeiras décadas da República, particularmente no período entre os anos de 1920 e 1930, ainda que desde a Carta Constitucional de 1891 já se estabelecesse no país o Estado laico e a liberdade de crença e culto (REVISTA MUSEU, 2021).

Como demonstrado, as religiões de matrizes africanas foram severamente criminalizadas por um longo tempo pela legislação brasileira, mesmo após o fim da escravidão. Tal acontecimento fez com que essas religiões até os dias de hoje ainda sofram consequências por essas criminalizações de viés racista que permaneceram como resquícios da escravidão.

A depreciação dos indivíduos negros pela escravidão culminou no repúdio a tudo aquilo que deles se originasse. Afinal, se eram tidos como hereges, ou sem alma, não existiria um sagrado. *Alguns acreditam que a melhor expressão seja “intolerância religiosa”. Todavia, no caso das violências praticadas contra as religiões de origem africana no Brasil, o componente nuclear desse tipo de violência contra as CTTro é o racismo* (NOGUEIRA, 2020, p. 83). Dessa forma, as religiões de matrizes africanas não são aceitas exatamente por se originarem dos escravizados.

A sociedade, por não conhecer de fato o sagrado dessas religiões, a repudia, e faz isso com o incentivo de líderes religiosos de outras religiões, que não respeitam a laicidade do País querendo impor sua religião como sendo superior as demais, principalmente, as de matrizes africanas que, segundo eles, levam para o inferno (NOGUEIRA, 2020). O autor do livro “Intolerância religiosa”, Sidnei Nogueira afirma que, *a incitação à intolerância, sobretudo em relação às religiões de matrizes africanas, parte de discursos proferidos por pastores, padres e até autoridades políticas*” (NOGUEIRA, 2020, p. 67). Esses discursos advêm de uma total falta de conhecimento sobre o sagrado das religiões de matrizes africanas e de desrespeito à Constituição Federal Brasileira, que positiva a laicidade do País e, a atual legislação que criminaliza a intolerância religiosa.

O último relatório mundial de liberdade religiosa da Fundação *Pontifícia Aid to Church in Need* - ACN, relata os problemas já verificados em outros relatórios, mas também um tipo de retrocesso que o País passou nos últimos anos em relação a liberdade religiosa. Segundo o relatório, apesar do número de adeptos das religiões de matrizes africanas ser inferior as demais religiões no País, a probabilidade de um desses adeptos sofrerem com atos de discriminação religiosa é de 130 a 210 vezes maior do que os adeptos de outras religiões (ACN,2021).

O relatório demonstra que no ano de 2019 houveram crescentes casos de ataques a terreiros, principalmente nas favelas do Rio de Janeiro, onde foi proibido o culto das religiões de matrizes africanas por uma facção que se auto intitulou de “bandidos de Cristo” no qual o seu líder se auto denominava de “Pastor”. Não bastasse essa atrocidade, o que demonstrou, definitivamente, o retrocesso na efetivação da liberdade religiosa foi um ato que partiu do próprio Estado contra um Terreiro do Distrito Federal. De acordo com o relatório:

Os casos de omissão, conivência ou até realização de atos de intolerância religiosa por órgãos públicos estão crescendo. No estado do Amazonas, o Ministério Público recebeu uma queixa de que a polícia não acolheu uma denúncia de tentativa de assassinato de um “pai de santo” por um vizinho neopentecostal.

Num incidente particularmente grave, o próprio Governo do Distrito Federal destruiu um terreiro de candomblé. O órgão público alegou que o terreiro era uma construção não autorizada, enquanto a direção do terreiro alegou que não foi informada e que todas as construções à sua volta também não têm autorização e não foram derrubadas. A Ordem dos Advogados do Brasil considerou o caso como intolerância religiosa (ACN, 2021).

Não há como negar que esse retrocesso veio acompanhado de muitos outros retrocessos que aconteceram no País entre os anos de 2019 a 2022, período em que o País esteve sob um governo com fortes tendências autoritárias.

Obviamente será preciso que as instituições se reorganizem e voltem a cumprir a legislação que até então, apesar de ainda não alcançar sua plena efetividade, garante o mínimo de segurança aos adeptos de religiões de matrizes africanas.

A urgência de se promover à sociedade o conhecimento acerca do sagrado dessas religiões está nítida. Para que se promova a efetivação de um País laico, como é constitucionalmente o Brasil, será necessário a efetivação da legislação já existente e a conscientização de toda população.

3. O RACISMO RELIGIOSO NO BRASIL E A PERDA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ADPTOS DESSAS RELIGIÕES

É necessário dizer que, quando a liberdade religiosa do indivíduo é restringida, esse indivíduo também tem violados outros direitos fundamentais, como o direito a sua integridade física, o direito ao trabalho e outros direitos e liberdades inerentes aos seres humanos. É fundamental que um indivíduo possa expressar e praticar a sua religião, independente de qual

seja. Tal afirmação é tão evidente que esses direitos se encontram positivados tanto na legislação internacional como na legislação nacional.

Pois bem, no caso dos adeptos das religiões de matrizes africanas, o direito à liberdade religiosa é diariamente violado por vários meios, seja de forma verbal, ou, até mesmo física, por meio de agressões e ataques aos locais de culto dessas religiões.

Há vários relatos de ataques a terreiros nos últimos anos. Em janeiro de 2023 houve um ataque à um terreiro em Vitória da Conquista na Bahia que acabou com tudo o que havia no local. Esse ataque foi motivado pelo ódio religioso, pela crença de que religiões de matrizes africanas pertencem ao demônio.

O Terreiro “ Casa de Xangô, em Vitória da Conquista, sudeste da Bahia, coordenado pelo Pai Lucas de Xangô, foi totalmente destruído logo nas primeiras horas deste domingo, 1, início de 2023. O pai de santo acusa um vizinho por ser o responsável pelo ato. O acusado chegou a ser conduzido à Delegacia onde, de acordo com o Blog do Caíque Santos, alegou que agiu desta forma por “aquilo ser do demônio” (A TARDE, 2023).

Outro relato de ataque a terreiro aconteceu em Salvador na Bahia, onde homens armados invadiram o terreiro no momento de um culto religioso e levaram alguns pertences de pessoas que estavam no local, mas o que indica a intolerância religiosa é que a todo momento esses homens agrediam verbalmente as pessoas pronunciando palavras pejorativas em relação a religião. O pai de Santo relatou: *Teve todo um processo de xingamento, daí você percebe que não era só um assalto, mas um ódio da religiosidade, desse processo todo de axé, que a gente carrega. Foi um momento de terror, a gente não está preparado para uma situação dessa* (G1-BA, 2019). Os indivíduos armados fizeram as pessoas deitarem no chão e sacudiram as pessoas que estavam incorporadas com os santos em uma demonstração de total desprezo pela religião.

Um terreiro em São Luiz do Maranhão também foi vítima de ataques de vândalos no ano de 2021.

O Terreiro Tambor de Mina Dom Miguel vem sofrendo vandalismo desde o último fim de semana. O local foi invadido e imagens foram todas quebradas. Além disso o telhado foi depredado. Segundo a denúncia, pessoas estão atirando pedras em direção ao terreiro. De acordo com o pai de santo, Johnatan de Xangô, essa não é a primeira vez que o terreiro é alvo de uma ação criminosa. “Nesse momento sofreu novamente depredação vindo de dentro desse mato aqui, que dá fundo a uma vizinha. Então novamente pedimos apoio”, disse (G1 –MA, 2021).

Essas são apenas algumas das diversas ocorrências de ataques aos locais das religiões de matrizes africanas. Além dos ataques aos locais, persistem os ataques diretamente aos

adeptos dessas religiões, violando constantemente seus direitos. *O racismo religioso e a violência “afetam profundamente” a todos que professam crenças de matrizes africanas: “Crianças não podem se manifestar, e isso é negar sua identidade e a sua cultura* (NERY, 2023). A violação da dignidade dessas pessoas ocorre independentemente da idade. A população de terreiros tem, muitas vezes, os empregos perdidos pelo simples fato de pertencerem a essas religiões.

A violação do direito à liberdade de expressão e pensamento dos adeptos das religiões de matrizes africanas acarretada pela restrição da liberdade religiosa resulta em um assolamento da identidade dessas pessoas. *É certo que a intolerância religiosa no Brasil conduz ao apagamento dos não tolerados. Ninguém ficaria confortável na posição de suportado, embora não aceito ou respeitado* (NOGUEIRA, 2020, p. 79). Muitos chegam a negar sua religião por medo de represálias, por medo de não conseguirem um emprego, ou pelo receio de não serem aceitos em determinados grupos.

Fato é que, no período escravocrata reconhecidos pensadores e filósofos da época proferiam afirmações racistas, colocando negros em uma categoria de seres inferior à dos brancos. Além do mais, textos bíblicos sempre relataram uma constante luta entre os “filhos da luz” e “os filhos da escuridão”. Sendo que os filhos da luz sempre foram representados pela pele clara e traços europeus e os filhos da escuridão representados pela pele negra e traços africanos. Uma obra, de 1837, do pintor francês Jaques-Nicolas Paillot de Montbert demonstrava exatamente essa relação que sempre foi feita em que a pele clara e os de traços europeus remete ao divino, enquanto peles escuras com traços africanos remete ao mal, ao pecado (GOMES, 2019, p. 76).

Evidente que, em uma sociedade majoritariamente católica, como a brasileira, na qual o indivíduo cresce com uma pré-construção equivocada do que é o bem e do que é mal, há necessariamente em que acontecer uma desconstrução desse indivíduo, e isso só é possível o educando, o ensinado a respeito da cultura negra e religiões de matrizes africanas e do que realmente se passou na escravidão e pós escravidão. O historiador Eric Williams afirma que a escravidão não nasceu do racismo, mas sim o racismo é consequência da escravidão (GOMES, 2019, p. 76).

Há necessidade de alteração legislativa incluindo a educação aos apenados por intolerância religiosa para um efetivo combate ao racismo religioso. Assim afirma Flavia Piovesan:

Faz-se necessário combinar a proibição da discriminação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade enquanto processo. Isto é, para assegurar a igualdade não basta apenas proibir a discriminação, mediante legislação repressiva. São essenciais estratégias promocionais

capazes de estimular a inserção e a inclusão de grupos socialmente vulneráveis nos espaços sociais” (PIOVESAN, 2021, p. 293).

A educação dos indivíduos pode se tornar uma maneira eficaz de combate ao racismo religioso sofrido pelos adeptos das religiões de matrizes africanas, fazendo com que eles tenham garantidos os seus direitos fundamentais e sejam incluídos novamente na sociedade com o respeito que é devido a eles. É fundamental garantir a dignidade humana dos adeptos dessas religiões trazendo a eles a igualdade material de seus direitos e suas liberdades, principalmente a liberdade religiosa.

CONCLUSÃO

Demonstrado que o racismo instalado no Brasil desde 1550 com a escravatura, ainda persiste nos dias de hoje e que a ausência de liberdade religiosa dos adeptos das religiões de matrizes africanas vem fundada nesse mesmo racismo, chega-se à conclusão de que somente por meio de novas alterações legislativas, incluindo a educação como principal instrumento de combate ao racismo religioso, pode-se ajudar no combate à intolerância religiosa.

Os adeptos das religiões de matrizes africanas têm sua dignidade humana violada todos os dias, seja pela falta da liberdade religiosa, seja por outros direitos e liberdades violados. O racismo religioso é um dos galhos dessa árvore venenosa do racismo. É imprescindível o combate ao racismo para que sejam devolvidos, à população negra e a população de terreiro, seus direitos humanos.

É necessária a fiscalização contínua para que se efetivem as leis que obrigam o ensino da cultura afro-brasileira nas escolas, mas é importante, também, incluir na legislação uma nova obrigatoriedade para os indivíduos que cometem o crime de intolerância religiosa. Além da pena já prevista, é fundamental educa-los para que respeitem o que antes era desconhecido por eles.

Mais do que a punição já prevista em lei, é necessário a conscientização desses indivíduos e essa conscientização deverá vir por meio da educação. É imprescindível que os que praticam a intolerância religiosa participem de um curso no qual aprenderão sobre a história e doutrina daquela religião contra qual cometeu o crime. A educação é ferramenta essencial no combate ao racismo religioso no País.

A legislação que positiva o combate ao racismo e à intolerância religiosa já foi diversas vezes alterada, mas é absolutamente necessária a continua e constante alteração dessa legislação para que o seu objetivo seja realmente alcançado.

O Direito por muito tempo foi autorizador do racismo colaborando, dessa forma, para que ele se tornasse estrutural no Estado brasileiro. Nada mais justo de que seja por meio dele a utilização de um importante instrumento, como a educação, para combater o racismo, a intolerância e a discriminação. Enfim, promover um combate eficaz à injustiça da qual são acometidos, diariamente, os negros e os praticantes das religiões de matrizes africanas.

REFERÊNCIAS

AID DO CHURCH IN NEED. **Relatório Mundial da Liberdade Religiosa 2021**, Brasil, 13 jun. 2021. Disponível em: <https://www.acn.org.br/lancamento-relatorio-liberdade-religiosa>. Acesso em: 1 abr. 2023

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

A TARDE. **Terreiro 'Casa de Xangô' é destruído em Vitória da Conquista**, Vitória da Conquista, p. -, 2 jan. 2023. Disponível em: <https://atarde.com.br/portalmunicipios/portalmunicipioscentrosul/terreiro-casa-de-xango-e-destruido-em-vitoria-da-conquista-1215694>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. [S. l.: s. n.], 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 3353, de 13 de maio de 1888**. Declara extinta a escravidão no Brasil. [S. l.], 1888. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%203.353%2C%20DE%2013,Art. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. [S. l.], 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. [S. l.], 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. [S. l.], 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7716.htm. Acesso em: 19 abr. 2023.

G1 - BA. **Terreiro de candomblé na BA é invadido por homens armados e pai de santo é agredido com coronhada no rosto**, Salvador, p. -, 13 jan. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/01/13/terreiro-de-candomble-na-ba-e-invadido-por-homens-armados-e-pai-de-santo-denuncia-intolerancia-religiosa.ghtml>. Acesso em: 20 abr. 2023.

G1-MA. **Terreiro de mina é alvo de ataques em São Luís**, São Luís, 13 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2021/07/13/terreiro-de-mina-e-alvo-de-ataques-em-sao-luis.ghtml>. Acesso em: 20 abr. 2023.

GOMES, Laurentino. **Escravidão: Da Independência do Brasil a lei Áurea**. 1. ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2022. 592 p. v. 3. ISBN 978-65-5987-052-3.

GOMES, Laurentino. **Escravidão: Do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares**. 1. ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019. 479 p. v. 1. ISBN 978-65-806-3401-9.

HOLLENBACH, Lisa. RioOnWatch. **Campanha ‘Liberte Nosso Sagrado’ Pede a Liberação de Objetos Sagrados Afro-Brasileiros**, Rio de Janeiro, 11 set. 2017. Disponível em: <https://rioonwatch.org.br/?p=28124>. Acesso em: 15 abr. 2023.

NERY, Natuza. **O Assunto #906: Racismo religioso – o ódio para além do culto**. G1 23 de fevereiro de 2023. <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2023/02/23/o-assunto-906-racismo-religioso-o-odio-para-alem-do-culto.ghtml>. Acesso em 23 de abr. de 2023.

NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância Religiosa**. São Paulo: Pólen, 2020. 160 p. ISBN 978-65-87113-05-0.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 19. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. 760 p. ISBN 978-65-5559-582-6.

REVISTA MUSEU. **Acervo de peças de religiões de matriz afro-brasileira recebe termo de cessão definitiva para integrar o Museu da República**, Rio de Janeiro, 19 jun. 2021. Disponível em: <https://www.revistamuseu.com.br/site/br/noticias/nacionais/11604-19-06-2021-acervo-de-pecas-de-religio-es-de-matriz-afro-brasileira-recebe-termo-de-cessao-definitiva-para-integrar-o-museu-da-republica.html>. Acesso em: 15 abr. 2023.

ROGERO, Tiago. Projeto Querino. **Radio Novelo e Revista Piauí**, Podcast, 2022. Disponível em: <https://projetoquerino.com.br/creditos/>. Acesso em: 5 abr. 2023.